



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

---

### DECISÃO

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2020 DISPENSA Nº 020/2020

Trata-se de Procedimento Licitatório nº 066/2020, na Modalidade Dispensa nº 020/2020, instaurado para aquisição de aparelho medidor de cloro livre e cloro total e kit reagentes líquidos para medição de cloro livre e cloro total.

O interesse público é a pedra basilar do regime jurídico administrativo, vez que contemplado por seus princípios estruturantes, quais sejam, a supremacia do interesse público sobre o privado e o da indisponibilidade do interesse público pela Administração. Partindo dessa noção, tem-se que o interesse público é o objetivo único e imprescindível não só do ato revogatório, mas de todo e qualquer ato administrativo.

Frise-se que esses deveres-poderes também estão legalmente previstos no art. 49 da Lei nº 8.666/93:

A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Compulsando os autos, verificou-se que a empresa AKSO PRODUTOS ELETRONICOS LTDA apresentou a Certidão de Falência e Concordata referente ao Fórum de Brasília - DF e não de sua sede, ou seja, São Leopoldo – RS, conforme consta na Lei Federal nº 8666/93, em seu art. 27, III c/c art. 31, II.

A administração procurou sanar o vício por diversas vezes, conforme e-mails enviados nos dias 28/07/2020 15:11, 29/07/2020 09:06, 29/07/2020 14:48 e 04/08/2020 10:06 e via telefone, porém não logrou êxito, o que justifica a nulidade dos atos em relação a empresa AKSO PRODUTOS ELETRONICOS LTDA.

Cumpre-nos destacar ainda, que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos pelos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público. Esse controle que a administração exerce sobre os seus atos caracteriza o princípio administrativo da autotutela administrativo.

Esse princípio foi firmado legalmente por duas súmulas:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

---

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “ A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Neste caso não há margem para a administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público; a mera quebra de premissa da lei ocasiona o vício, sendo passível de anulação, suscitada de ofício pela Administração. E assim, tendo como princípio o interesse da Administração Pública, decidimos por Anular todos os atos referentes a empresa AKSO PRODUTOS ELETRONICOS LTDA, CNPJ sob o nº 05.545.381/0001-08, no valor de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) do Processo Licitatório objeto da Dispensa nº 020/2020, e, em face ao disposto e com fulcro no artigo 49 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores publique-se o presente para os efeitos legais.

Considerando que o Processo obteve outra empresa vencedora no Item 01, e considerando a economia processual, efetue-se o chamamento da empresa, SANIT ALL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-EPP sobre o interesse no item 02 nas mesmas condições da empresa vencedora.

Recreio, 06 de agosto de 2020.

José Maria André de Barros  
Prefeito Municipal